



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.124-A, DE 2004

(Do Sr. Carlos Nader)

"Regula a divulgação de obras e projetos da Administração Pública Federal Direta e Indireta"; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. ISAÍAS SILVESTRE).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

SUMÁRIO

I – Projeto Inicial

II – Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Além dos requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição Federal, na divulgação de propagandas institucionais veiculadas em qualquer meio de comunicação, inclusive em placas e “outdoors”, deverão constar as datas de início fim de execução da obra e/ou projeto e o percentual realizado em cada período de gestão governamental.

Parágrafo Único – As obras de que trata o “caput” compreendem as obras públicas e projetos em todas as áreas governamentais, inclusive aqueles em execução ou já executados.

Art. 2º - A inobservância do disposto na presente lei acarretará à chefia do respectivo órgão ou entidade, além das sanções previstas em lei, a obrigatoriedade de ressarcimento ao erário das despesas com a publicidade.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Vedação constitucional de veiculação de nomes, imagens, expressões ou símbolos que caracterizem a promoção pessoal não tem sido suficiente para impedir o desvio de finalidade da divulgação das ações governamentais.

A sociedade moderna, consciente e politizada tem exigido dos governantes, cada vez mais, ética e seriedade na gestão pública como, também, transparência e respeito à verdade na comunicação dos fatos e ações de seus governos aos eleitores.

Para desestimular esta aplicação indevida de recursos públicos propomos tornar obrigatório a informação da data de início e fim de execução de obra e/ou projeto e o percentual da obra realizado em cada período de gestão governamental.

A presente proposição dará ao interesse público um caráter educativo, informativo e fixará na memória da população o desempenho de cada governo.

Nada mais justo, ético e necessário que o proposto por este Projeto de Lei, que contribuirá, decisivamente, para evitar a usurpação de realizações e a distorção de informações à população, fazendo prevalecer o culto à verdade.

Diante do aqui exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2004.

Deputado **CARLOS NADER**
PL-RJ

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I - RELATÓRIO

A proposição sob comento determina que a divulgação de obras e projetos realizados pela administração pública indique o percentual executado em cada período de gestão. O descumprimento de tal norma sujeitaria o infrator ao ressarcimento das despesas com divulgação, além das demais sanções cabíveis.

O Autor argumenta que sua proposta viabilizará a correta avaliação, pela população, do desempenho de cada governo.

Não foram apresentadas emendas ao Projeto, perante este Colegiado, durante o prazo regimental de cinco sessões.

II - VOTO DO RELATOR

Por princípio, somos favoráveis a todas as propostas tendentes a moralizar e aprimorar a administração pública, em geral, e a publicidade das ações estatais, em particular. Em tal sentido, louvamos a proposição em apreço. Ao se esmiuçar a responsabilidade pela execução de uma obra ou projeto, previne-se a desinformação da população, a qual poderia ser induzida a acreditar que o mérito pela obra ou pelo projeto caberia, exclusivamente, ao governante que a inaugurou. A proposta viabiliza uma avaliação mais justa do desempenho de cada governo por parte do eleitorado, o que contribui para o aprimoramento do sistema democrático.

Pelas razões expostas, **voto pela aprovação integral do Projeto de Lei nº 4.124, de 2004.**

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 2004.

Deputado **Isaías Silvestre**
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.124/2004, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Isaías Silvestre.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Henrique Eduardo Alves - Presidente, Enio Tatiko e Marco Maia - Vice-Presidentes, Carlos Alberto Leréia, Daniel Almeida, Dra. Clair, Érico Ribeiro, Isaías Silvestre, João Fontes, Jovair Arantes, Lúcia Braga, Milton Cardias, Pedro Henry, Ricardo Rique, Tarcísio Zimmermann, Vanessa Grazziotin, Vicentinho, Ann Pontes, Eduardo Barbosa, Homero Barreto, Júlio Delgado, Leonardo Monteiro, Luiz Bittencourt, Marcelo Barbieri e Narcio Rodrigues.

Sala da Comissão, em 4 de maio de 2005.

Deputado **HENRIQUE EDUARDO ALVES**
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
